



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000 Fax: (71) 328-5552

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

RESOLUÇÃO CRCBA N.º 433/2005

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2005, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei n.º 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2005 para com os Conselhos Regionais de Contabilidade, **concessão de redução e de parcelamento, através da Resolução CFC n.º 1.016/2004, de 17/12/2004;**

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender os Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000 Fax: (71) 328-5552

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

Art. 1º - *Ao montante do débito de Contabilista, relativo aos exercícios anteriores a 2005, devidamente atualizado, com multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária, calculado até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, serão pagos:*

I – Integralmente.

II – Parceladamente:

a) mediante requerimento do interessado, em até 20 (vinte) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$30,00 (trinta reais), acrescidas dos custos de cobrança de R\$2,00 (dois reais) por parcela - ou seja, para cada guia emitida, observando-se o disposto no Caput deste Artigo.

§ 1º - *A concessão do pedido de parcelamento, sem que haja solicitação de redução, será efetuada automaticamente, observando-se, ainda, o disposto na Deliberação CRC-BA n.º 017/2002.*

§ 2º - *As situações que excederem os limites estipulados pela Deliberação citada no parágrafo anterior, deverão ser enviadas para a apreciação do Plenário do Regional, através de petição com exposição de motivos.*

§ 3º - *O parcelamento só poderá ser concedido mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, não sendo cumulativo com outros descontos ou reduções já concedidos.*

§ 4º - *A interrupção do parcelamento implicará na perda do benefício, retornando os códigos dos respectivos débitos ao seu principal, com as*



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000 Fax: (71) 328-5552

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

devidas correções previstas nesta Resolução. Deduz-se-á apenas os valores pagos.

III – Com Redução:

a) De 50% (cinquenta por cento), se pago integralmente.

b) De 25% (vinte e cinco por cento), se pago parceladamente.

§ 1º - A petição deverá ser apreciada pelo Plenário do Regional, tornando-se necessário comprovar não auferir renda suficiente à satisfação do encargo, através dos documentos à seguir relacionados:

- a) Solicitação do interessado, fazendo a sua exposição de motivos, preenchimento e assinatura do questionário (fornecido pelo CRCBA);
- b) Ficha cadastral/financeira, emitida pelo CRCBA, comprovando: a não existência de Vínculos (Proprietário de Organização Contábil) e a não solicitação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, pelo menos por 02 (dois) anos;
- c) Cópia xerox e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S, atualizada (folhas que contêm: a qualificação; as últimas informações; e as folhas em branco seguinte);
- d) Tratando-se de uma outra via da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S., deverá (ão) ser apresentada (s) a (s) via (s) anterior (es);
- e) Cópia xerox e original do último contra-cheque, atualizado;
- f) Declaração de não possuir qualquer outra atividade remunerada, bem como quaisquer outros rendimentos, citando estar ciente das penalidades legais, na hipótese de serem inverídicas as informações prestadas, de acordo com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro; e



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000 Fax: (71) 328-5552

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

g) Declaração do Departamento de Pessoal sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido.

§ 2º - *Tratando-se do Contabilista desempregado, deverá, ainda, ser comprovada a situação de desemprego, por 06 (seis) meses, ou mais.*

§ 3º - *A concessão da Redução deverá ser relacionada entre o montante do débito e a renda líquida comprovada, nos seguintes parâmetros:*

- ***montante do débito de R\$600,00 (seiscentos reais) até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) - renda líquida até R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);***
- ***montante do débito acima de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) até R\$2.000,00 (dois mil reais) - renda líquida de R\$651,00 (seiscentos cinquenta e um reais) à R\$1.100,00 (um mil e cem reais);***
- ***montante do débito acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) até R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) - renda líquida de R\$1.101,00 (um mil, cento e um reais) à R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais); e***
- ***montante do débito acima de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) - renda líquida de R\$1.551,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais) à R\$2.000,00 (dois mil reais).***

§ 4º - *Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total dos vencimentos deduzido dos encargos sociais.*

§ 5º - *O não cumprimento do prazo determinado para a liquidação do débito, integral ou parcelado, através da respectiva notificação, implicará na perda do benefício concedido.*



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000 Fax: (71) 328-5552

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

§ 6º - Na situação de parcelamento com a concessão de redução, o não cumprimento do acordo feito através do Termo de Confissão de Dívida, terá como consequência a perda do benefício da redução, retornando-se o débito ao seu valor principal – alterações nos respectivos índices das parcelas liquidadas e devidas – deduzindo-se apenas os valores recolhidos. As correções previstas nesta Resolução serão aplicadas.

Art. 2º - O CRC-BA poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor das Multas decorrentes de Eleição e de Infração, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado.

Parágrafo Único - Entende-se por prazo estipulado, o estabelecido na intimação para se efetuar o pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, após ser submetida à homologação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 24 de janeiro de 2005.

Contador EDMAR SOMBRA BEZERRA
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000 Fax: (71) 328-5552

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

RESOLUÇÃO CRC-BA N.º 433/2005
